



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

**Processo nº 2013/000671**

**Assunto:** Concorrência do tipo técnica e preço nº 1/2013

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria de comunicação institucional, planejamento estratégico de comunicação e assessoria de imprensa, em âmbito nacional, visando posicionar os programas e projetos institucionais do Conselho Federal de Contabilidade perante a sociedade.

Trata o presente de **resposta ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **S2 PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A**, o qual aportou no Departamento de Licitações em Contratos em 23/07/2013.

## **I – DO DIREITO**

A Recorrente intenta junto à Comissão Permanente de Licitação, a revisão da pontuação técnica aplicada à sua empresa, como também à empresa DIÁLOGO IDEIAS E INFORMAÇÃO RELEVANTE LTDA. Para tanto, reuniu em sua petição os argumentos que motivaram a citada peça recursal, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deste CFC, analisar os fatos e prover o processo com o seu posicionamento, que será demonstrado a seguir:

## **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A autora do recurso sob análise, requer a revisão da nota técnica atribuída à empresa DIÁLOGO IDEIAS E INFORMAÇÃO RELEVANTE LTDA, baseando-se para tal demanda, nos argumentos a seguir:

1. Inobservância ao item 1.6.2 do Anexo II do edital, que preceitua: “... **a pontuação será limitada a 3 (três) atestados de capacidade técnica**”.

Alega a recorrente que a empresa em questão desrespeitou ao requerido em edital ao apresentar em sua proposta técnica 4 (quatro) atestados e solicita que seja dado o mesmo tratamento dispensado à empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda, quando foram desconsideradas as páginas excedentes ao limite estabelecido em edital.

2. **Ausência de documentação comprobatória de escolaridade do profissional Aldo Renato Soares**, em conformidade com o disposto no item 5 e seus subitens (anexo I do edital).

Em seus apontamentos a recorrente destaca que foi apresentado apenas o histórico escolar do profissional, para a comprovação de graduação em Comunicação Social, contrariando assim o disposto em edital. Solicita ainda que a documentação seja desconsiderada e que seja reduzida proporcionalmente a pontuação da empresa no quesito “Termo de Experiência do Profissional”.



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

3. **Desconsideração do profissional Aldo Renato Soares para fins de pontuação no critério “Capacidade Técnica do Profissional”**, pelos mesmos motivos argumentados na alegação anterior.

A recorrente argumenta que sendo o profissional desqualificado por inobservância ao item 5 e subitens (anexo I) do edital, a Comissão de Licitação deverá desconsiderar também a pontuação obtida pelo mesmo no referido quesito.

4. **Ausência de comprovação de experiência da profissional Sônia Maria Dunshee de Abranches Carneiro na área de Assessoria de Imprensa.**

Segundo a recorrente, a empresa Diálogo apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica, ambos concedidos pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, sendo o primeiro na área de Consultoria de Comunicação Institucional e o segundo na área de Planejamento Estratégico, inexistindo a comprovação do desempenho específico das atividades de assessoria de imprensa. Requer ainda, que a Comissão de Licitação desconsidere em sua totalidade, a pontuação concedida a profissional, no quesito Capacidade Técnica do Profissional, por não ficar demonstrada a experiência em um dos três serviços previstos para o perfil profissional no edital.

No que tange a análise o julgamento do quesito Estratégia de Comunicação constante da proposta técnica apresentada pela recorrente, a empresa **requer a revisão da nota técnica atribuída à S2PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A**, tomando-se por base os seguintes argumentos:

1. **Subquesito - Objetivo e meta de comunicação para o CFC no horizonte de 12 meses:**

A recorrente entende que deveria ter recebido nota máxima ressaltando os pontos fortes de sua proposta, ressaltando ainda que os objetivos propostos referem-se à Comunicação como um todo, não se pautando essencialmente ao relacionamento com a imprensa, conforme proposição feita por outros licitantes que receberam pontuação máxima. Destacou ainda a comunicação interna como parte importante do processo, além do uso estratégico da internet e dos meios digitais para o atingimento dos objetivos almejados.

2. **Subquesito - Estratégia de comunicação fundamentada no diagnóstico da situação e nas necessidades verificadas:**

Considera a recorrente que teve sua proposta subavaliada. Em sua estratégia estabeleceu ações em duas etapas, “de acordo com maturidade que a comunicação do sistema CFC possa se desenvolver”. Destacou a sua importância a fim de evitar a sobrecarga dos canais e seus apontamentos a recorrente destaca que foi apresentado apenas o histórico escolar possíveis resistências. Afirma que apresentou mecanismo de controle por meio de análise de mídia, diferenciando-se das demais propostas apresentadas.



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

3. **Subquestito - Plano de ação, com justificativa para cada ação:**

Defendeu a utilização da comunicação interna, internet e redes sociais em sua proposta e questionou o entendimento e avaliação da equipe técnica ao considerar que o plano de ação proposto atende apenas parcialmente ao demandado. Argumentou ainda outro aspecto tratado quase que exclusivamente pela requerente, que é a atenção às demandas regionais dá capilaridade às ações do CFC, sendo uma forma eficaz de multiplicar a atuação da Entidade.

4. **Subquestito - Desdobramentos positivos do plano para a comunicação do CFC com os profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade em geral:**

Destacou que sua proposta contempla todos os desdobramentos essenciais, não deixando a dever a qualquer trabalho de outro licitante, razão pela qual pleiteia a pontuação máxima para o subquestito.

### III - DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que esta Comissão Permanente de Licitação, preserva, defende e pratica os princípios constitucionais do contraditório e da mais ampla defesa. Respeita o direito de petição, questionamento e impugnação, quando acompanhados de argumentações plausíveis, fundamentação e base legal consistente.

Convém destacar que o recurso em questão foi apresentado tempestivamente após manifestação de interposição de recurso pela recorrente, após a leitura da pontuação técnica das licitantes durante sessão pública da Concorrência nº 1/2013, deste Conselho Federal de Contabilidade, em 12/07/2013.

No que tange às manifestações da empresa recorrente **S2PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A** acerca da pontuação técnica da licitante **DIÁLOGO IDEIAS E INFORMAÇÃO RELEVANTE LTDA**, e considerando suas contrarrazões, essa Comissão vem manifestar-se da seguinte forma:

1. Inobservância ao item 1.6.2 do Anexo II do edital, que preceitua: “... **a pontuação será limitada a 3 (três) atestados de capacidade técnica**”.

Embora o item 1.6.2 do edital (anexo II) estabeleça que a pontuação deva limitar-se a 3 (três) atestados de capacidade técnica, para sua correta interpretação há de se considerar também o contido no item 16.3.6 do edital, o qual estabelece que os licitantes “**deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica obtidos junto a clientes atuais e/ou antigos, certificando a satisfatória atuação desses profissionais**” – grifo nosso.

Não há como se requerer tratamento igualitário ao dado à empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda, uma vez que durante a análise de sua proposta



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

técnica foram utilizados como parâmetros os limites mínimo e máximo de laudas estabelecidos nos itens 16.3.4 e 16.3.5 do edital. Portanto, não assiste razão as alegações da recorrente.

2. **Ausência de documentação comprobatória de escolaridade do profissional Aldo Renato Soares**, em conformidade com o disposto no item 5 e seus subitens (anexo I do edital).

A manifestação da recorrente não merece lograr êxito, uma vez que o documento apresentado para comprovação da escolaridade do profissional atende plenamente aos requisitos editalícios descritos no item 5.2 e subitem 5.2.1.3, haja vista a existência da expressão "**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**" no documento acostado aos autos do processo (fls. 793 e 794). Destaca-se que o documento ainda faz menção a expedição do respectivo diploma do profissional.

3. **Desconsideração do profissional Aldo Renato Soares para fins de pontuação no critério "Capacidade Técnica do Profissional"**, pelos mesmos motivos argumentados na alegação anterior.

Pelos mesmos motivos explicitados acima o pleito da recorrente não encontra amparo legal.

4. **Ausência de comprovação de experiência da profissional Sônia Maria Dunshee de Abranches Carneiro na área de Assessoria de Imprensa.**

Após nova análise da documentação apresentada pela empresa Diálogo Ideias e Informação Relevante Ltda, constatou-se que embora a profissional Sônia Maria Dunshee de Abranches Carneiro tenha demonstrado a realização de atividades afins, não ficou caracterizado de forma clara e inequívoca, o desempenho de atividades de assessoria de imprensa. O edital não estabelece como condição para pontuação a demonstração de atuação nas três áreas, dessa forma, a pontuação final da profissional para esse quesito ficará restringida à 40 (quarenta) pontos.

Das alegações apresentadas pela empresa **S2PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A**, relativas a análise e julgamento do quesito Estratégia de Comunicação constante de sua proposta técnica, por entender que a Comissão de Licitação subestimou sua proposta técnica, atribuindo a nota intermediária a todos os quesitos previstos no item, e considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa **DIÁLOGO IDEIAS E INFORMAÇÃO RELEVANTE LTDA**, essa Comissão vem manifestar-se da seguinte forma:

1. **Subquesto - Objetivo e meta de comunicação para o CFC no horizonte de 12 meses:**

A comissão julgadora, após nova análise da Estratégia de Comunicação apresentada pela S2Publicom, entende que a referida empresa atendeu parcialmente o que foi solicitado neste quesito. Embora a meta tenha sido traçada



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

para 12 meses (2013/2014) não foram fixados os prazos de execução (metas) para cada objetivo proposto.

Importante destacar que o Sistema CFC/CRCs é formado pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais. Cada Conselho Regional possui sua assessoria de imprensa e contrato com outras empresas de comunicação. Ou seja, cada CRC em conjunto com a sua assessoria de imprensa cria, planeja e executa o plano de comunicação sem qualquer participação do CFC.

Quando há um grande evento, ou campanha (criada pelo CFC), é realizada uma reunião com os presidentes do Sistema CFC/CRCs em conjunto com os assessores de imprensa para o alinhamento do processo.

Outro ponto de destaque refere-se ao trabalho de “comunicação interna entre conselheiros...”. O CFC realiza seminários de gestão com seus membros, bem como reuniões regimentais (Câmara e Plenária) que aliam o pensamento da gestão com trabalhos que estão sendo realizados, fortalecendo, ainda mais, a comunicação e o pensamento uníssono de acordo com o planejamento estratégico traçado pela instituição.

E para concluir este item, a comissão informa que muitos Conselhos Regionais são carentes no uso de mídias sociais: o que tornaria o processo demorado. Há Regionais que não possuem profissionais ou empresas capacitados para realizarem este tipo de ação. O foco, neste item, deveria ter sido em ações voltadas mais para o rádio, TV e impresso.

A comissão informa, ainda, que as ações apresentadas “em esfera regional” não estão – neste primeiro momento – de acordo com a visão da atual gestão.

## 2. **Subquesto - Estratégia de comunicação fundamentada no diagnóstico da situação e nas necessidades verificadas:**

Mais uma vez, ratificamos que a empresa S2Publicom não teve sua proposta subavaliada. Foram definidos critérios para o julgamento de todas as empresas. A estratégia apresentada não vai ao encontro com o pensamento da gestão atual.

A comissão julgadora sentiu falta, neste quesito, de ações institucionais voltadas à Combate a corrupção eleitoral, bem como a mudança da imagem do profissional perante a sociedade e o mais importante: **o reposicionamento da imagem do profissional perante a sociedade. De que forma seria feito este trabalho de mudança? Quais ferramentas seriam utilizadas?**

Destaque para o que foi apresentado em um dos itens, na página 64, A. Nacional. “**mapear as áreas de influência e principais projetos do Sistema CFC/CRCs**”. O Conselho Federal de Contabilidade é detentor de grandes projetos como a campanha 2013: Ano da Contabilidade, Dia do Profissional da Contabilidade, Dia do Contador, relações com o governo para discussão de projetos de interesse da classe, Programas de Voluntariado, Combate a Corrupção Eleitoral.



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

A entidade precisa de um plano de ação que divulgue para o País e mídia especializada, o trabalho que está sendo executado.

A comissão informa, ainda, que as ações apresentadas “em esfera regional” não estão – neste primeiro momento – de acordo com a visão da atual gestão e, como foi explicado no item, há Regionais que não possuem profissionais ou empresas capacitados para realizarem ações voltadas para as Mídias Sociais. O foco, neste item, deveria ter sido em ações voltadas mais para o rádio, TV e impresso.

**3. Subquesto - Plano de ação, com justificativa para cada ação:**

A comissão julgadora volta a explicar que muitos Conselhos de Contabilidade já possuem empresas de comunicação contratadas. Neste primeiro momento, a atenção não deve estar voltada às demandas regionais. A entidade está em busca de um plano de divulgação nacional que contemple rádio, TV, impresso e mídias sociais. Em nenhum momento a comissão subavaliou o que foi apresentado, fato que atendeu parcialmente.

**4. Subquesto - Desdobramentos positivos do plano para a comunicação do CFC com os profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade em geral:**

A comissão julgadora esclarece os seguintes itens apresentados no desdobramento apresentado:

**“Lideranças do Sistema CFC/CRC’s preparadas para introduzir uma imagem positiva entre profissionais da mídia”.** A empresa a ser contratada para trabalhar em conjunto com o Departamento de Comunicação do Conselho Federal de Contabilidade, irá preparar apenas o Conselho Diretor do Conselho Federal (presidente e vice-presidentes). Lideranças do Sistema são compostas pelos 27 presidentes dos Conselhos Regionais. Cada CRC possui a sua empresa de assessoria de imprensa, como já foi citado.

**“Atuação proativa no desenvolvimento do Portal do CFC”.** O site do CFC foi recém-reformulado e está em fase de testes. Esta ação está sendo desenvolvida pelo Departamento de Comunicação do CFC.

**“Fortalecimento do Sistema CFC/CRCs perante as mídias regionais/locais”.** A empresa a ser contratada deverá apresentar um plano de comunicação **NACIONAL**, posteriormente, os regionais criaram estratégias em parceria com suas respectivas assessorias.

Desta forma, informamos que a proposta da S2Publicom está bem estruturada e atende aos princípios de comunicação. Apenas não atende a proposta do CFC para uma **ação de comunicação imediata**.

Diante do exposto entendemos que não merece prosperar a revisão da pontuação aos quesitos supramencionados, pelas considerações acima apontadas,



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

sendo consideradas improcedentes as alegações da recorrente S2 Publicon, devendo-se manter a pontuação aplicada.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Em face das razões constantes da peça apresentada pela empresa S2 PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A, considerando que o Administrador Público tem o dever de seguir a Lei, buscando dar transparência aos atos praticados, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal/formalismo, razoabilidade e julgamento objetivo, o Presidente da CPL conhece do recurso interposto, por ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, no que se refere à *ausência de comprovação de experiência da profissional Sônia Maria Dunshee de Abranches Carneiro na área de Assessoria de Imprensa*.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submeto à apreciação da autoridade superior a presente manifestação.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Zulmar Cardozo de Araujo  
**Presidente da CPL em exercício**



Conselho Federal de Contabilidade  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento de Licitações e Contratos

## **DESPACHO**

**Assunto:** Decisão quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa S2 PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A.

**Ref.:** Concorrência do tipo técnica e preço nº 1/2013.

1. Relativamente ao despacho exarado pelo Presidente da CPL em exercício, datado de 1º de agosto de 2013, conclui-se que assiste razão parcial ao recorrente, uma vez que as demais razões de seu recurso foram sucumbidas, mediante o competente posicionamento da Comissão Permanente de Licitação.

2. Comunique-se à recorrente a decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

**Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade